

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº. 1.214, de 06 de outubro de 2025.

Transfere o feriado letivo em comemoração ao dia do professor, no âmbito da rede municipal de ensino de Aparecida/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o **Decreto Municipal nº 1.169/2025**, que estabeleceu os feriados e pontos facultativos no Município de Aparecida/PB,

CONSIDERANDO a data comemorativa do *Dia do Professor*, celebrado em 15 de outubro;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que reconhece a valorização do magistério;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa em ajustar a data comemorativa para melhor adequação às atividades escolares;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º – Fica transferido o feriado letivo em comemoração ao *Dia do Professor*, originalmente celebrado em 15 de outubro, para o dia 17 de outubro de 2025 (sexta-feira), em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Aparecida/PB.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas necessárias à execução deste Decreto, especialmente quanto ao ajuste no calendário escolar de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida, 06 de outubro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida

LEI ORDINÁRIA N.º 661, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Aparecida para o quadriênio de 2026 a 2029 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

- I – Demonstrativo dos Programas Finalísticos;
- II – Resumo dos Programas Finalísticos por Macroobjetivo;
- III – Resumo das Ações por Funções e Subfunções;
- IV – Classificação dos Programas por Macroobjetivo;
- V – Resumo dos Programas e Ações por Funções e Subfunções

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Os valores consignados a cada programa no PPA 2026 a 2029 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

- I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;
- II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, sociedade a que se destina o programa;
- IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 3º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2026 a 2029, consolidadas por programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 4º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2025 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas nas Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 5º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção da inflação ao ano.

Art. 6º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá, ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 11 - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 12 - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 14 de outubro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 10/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no pleno exercício de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando a premente necessidade de prover os cargos públicos para a adequada continuidade e eficiência dos serviços essenciais à população, amparado pela legislação municipal pertinente e pelos princípios que regem a Administração Pública, torna público o presente Edital de Convocação, destinado aos candidatos aprovados e classificados no âmbito do Processo Seletivo Simplificado, cujas normas foram estabelecidas pelo Edital de Abertura nº 01/2025.

Seção II - Da Relação de Candidatos Convocados

Em virtude de sua aprovação e classificação no certame supramencionado, e em estrita obediência à ordem final de classificação, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, devidamente instituída pela Portaria nº 046/2025, **CONVOCA** os candidatos abaixo listados, por cargo, para a fase de apresentação e entrega de documentos, etapa imprescindível para a subsequente contratação em caráter temporário ou para a manutenção da posição na lista de cadastro de reserva.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

1. ERICA PEREIRA DA SILVA ARAUJO LIMA

MOTORISTA

1. RAFAEL ALYSSON BEZERRA SÁ
2. JOÃO GOMES DE ANDRADE
3. MAURO SERGIO FERREIRA DE QUEIROGA

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1. RONALDO MOURAO DE SOUSA

Seção IV - Do Comparecimento e da Entrega da Documentação

Os candidatos ora convocados deverão comparecer pessoalmente, ou por intermédio de procurador legalmente constituído para tal fim, munido de instrumento de mandato com poderes específicos, à sede da **Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida/PB**, situada na **Rua Antônio Francisco Pires, nº 169, 1º andar, Centro, Aparecida/PB**. O período para a apresentação e entrega da documentação completa será, impreterivelmente, durante os dias **30 de setembro de 2025, 01 a 23 de outubro de 2025**, no horário compreendido entre as **08h00min e as 12h00min**. O estrito cumprimento deste prazo é de caráter peremptório e sua inobservância acarretará as consequências previstas neste edital.

Seção V - Da Documentação Obrigatória

A apresentação da documentação completa, em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas dos originais para conferência, constitui condição *sine qua non* para a efetivação da contratação temporária ou para a manutenção do candidato na lista de espera. A relação de documentos exigidos é aquela integralmente descrita no **item 9 do Edital de Abertura nº 01/2025**, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a sua obtenção e apresentação tempestiva. Entre os documentos obrigatórios, destacam-se, sem prejuízo de outros especificados no edital de regência: Carteira de Identidade com foto recente; Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovante de residência atualizado em nome do candidato ou de seus ascendentes/cônjuge; Diploma ou certificado de conclusão da escolaridade mínima exigida para o cargo, devidamente registrado pelo órgão competente; Certidão de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual; Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais; Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para candidatos do sexo masculino; Registro ativo no conselho de classe profissional correspondente, quando o cargo assim o exigir; Declaração de não acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; e outros documentos pessoais e funcionais que se fizerem necessários conforme o referido item do edital inaugural.

Seção VI - Das Disposições Finais

O não comparecimento do candidato convocado no prazo, local e horário estabelecidos nesta convocação, ou a apresentação de documentação incompleta, ilegível, ou em desacordo com as exigências do edital de regência, implicará, de forma irrevogável e irretirável, na sua **eliminação automática e sumária** do Processo Seletivo Simplificado. A referida omissão será interpretada como renúncia tácita ao direito de contratação, perdendo o candidato qualquer prerrogativa sobre a vaga para a qual foi classificado. Nesta hipótese, a Administração Municipal procederá à convocação do próximo candidato da lista de classificados, seguindo rigorosamente a ordem estabelecida. Fica consignado que a convocação de candidatos integrantes do cadastro de reserva gera, para o candidato, apenas uma expectativa de direito, sendo a sua efetiva contratação condicionada ao surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do certame e à conveniência e oportunidade da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com as normas legais e os princípios administrativos aplicáveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Aparecida/PB, 29 de setembro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 662, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para aumento do percentual para abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento vigente, para reforço de dotações orçamentárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida, aprova e O PREFEITO usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o percentual para abrir Créditos Suplementares ao Orçamento vigente, para reforço de dotações orçamentárias relativas a despesas na execução orçamentária, acrescendo em mais 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento vigente.

Art. 2º - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 40, Art. 41 Inciso I, Parágrafo 1º., do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 21 de outubro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida-PB

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação da Emenda Parlamentar nº 202527150010 destinada ao município de Aparecida-PB.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)** do município de Aparecida-PB, no uso das competências que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e conferidas através das Leis Municipais nº 115/1995 e Lei nº 484/2018,

CONSIDERANDO que o CMAS é o órgão colegiado responsável pelo controle social da política de assistência social no município, com competências para analisar, aprovar e acompanhar a execução de recursos destinados à assistência social;

CONSIDERANDO que a programação orçamentária nº 250077520250002, cadastrada no sistema EstruturaSUAS, refere-se à Emenda Parlamentar nº 202527150010, de autoria do Parlamentar Ruy Carneiro, no valor de duzentos mil reais (R\$ 200.000,00), destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida-PB;

CONSIDERANDO que a referida emenda é de caráter individual, não está vinculada a plano de assistência social e tem como esfera administrativa o município de Aparecida-PB, com execução programática na Função Programática 082455131219G0025, Fonte 1000000000 e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3;

CONSIDERANDO que o Termo de Responsabilidade e Compromisso referente à execução da emenda parlamentar foi devidamente assinado pelos gestores municipais, garantindo a observância às normas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a análise e aprovação foram fundamentadas nas seguintes normas legais e portarias do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS) e do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS):

1. Portaria MDS nº 1.043/2024, que estabelece regras para a transferência, execução e prestação de contas de recursos fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
2. Portaria MDS nº 1.044/2024, que define diretrizes para o repasse de emendas parlamentares fundo a fundo, operacionalizado pelo sistema EstruturaSUAS;
3. Portaria nº 886/2023, que trata das transferências extraordinárias de recursos autorizadas na Lei Orçamentária Anual;
4. Portaria nº 988/2024, que dispõe sobre procedimentos operacionais e contábeis atualizados;
5. Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e suas alterações;
6. Leis Municipais nº 115/1995 e nº 484/2018, que regulamentam a organização, competências e funcionamento do CMAS.

RESOLVE, por unanimidade dos conselheiros presentes:

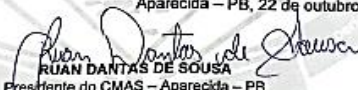
Art. 1º Aprovar a execução da Emenda Parlamentar nº 202527150010, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida-PB, respeitando integralmente os princípios da administração pública, os serviços tipificados no SUAS, e os critérios de aplicação de recursos federais fundo a fundo.

Art. 2º Determinar que os recursos sejam aplicados exclusivamente em ações e serviços socioassistenciais tipificados, garantindo a transparência, controle social e prestação de contas nos termos das normas vigentes.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando registrada no livro de atas do CMAS e assinada pelos membros presentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aparecida - PB, 22 de outubro de 2025.


RUAN DANTAS DE SOUSA
Presidente do CMAS - Aparecida - PB

LEI ORDINÁRIA N.º 663, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do **ALFABETIZA + EJA – Programa Municipal de Incentivo Financeiro à Formação da Educação e Alfabetização dos Jovens e Adultos – EJA**, para erradicar o analfabetismo, através do incentivo financeiro, por meio de uma bolsa de estudo auxílio permanência e capacitação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o incentivo financeiro, através da **Bolsa de Estudo Auxílio Permanência e Capacitação**, destinada à concessão de auxílio financeiro aos estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade **Educação de Jovens e Adultos – EJA**, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação tem por objetivos:

- I – Fomentar a permanência e a frequência dos estudantes na sala de aula;
- II – Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência da evasão e abandono escolar;
- III – Combater a infrequência, o abandono e a evasão gerados por baixo rendimento;
- IV – Contribuir para a permanência e o sucesso dos estudantes jovens e adultos;
- V – Aumentar o número de matrículas e o índice de alfabetização;
- VI – Promover aos estudantes a possibilidade de melhores condições de concorrer às oportunidades do mercado de trabalho, através de cursos de capacitação profissional e de empreendedorismo.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 3º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será de R\$80,00 (oitenta reais) até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 4º. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação poderá ser reajustada anualmente.

Art. 5º. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação somente será concedida aos estudantes que cumpram concomitantemente os seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental ou Médio na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos;
- II – Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de 80% (oitenta por cento) das aulas;
- III – Apresentar participação escolar efetiva.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação verificar a frequência escolar e eventuais irregularidades, especialmente no que se refere ao pagamento da bolsa prevista nesta Lei.

Art. 6º. Os estudantes que comprovarem os requisitos do artigo anterior deverão assinar um **Termo de Compromisso**, de forma pessoal ou por meio de seus pais ou representantes legais, caso sejam menores não emancipados.

Art. 7º. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será adimplida:

- I – Aos pais ou responsável legal do estudante menor de idade;
- II – Diretamente ao estudante maior de idade;
- III – Ao estudante emancipado, mediante transferência bancária em conta específica, preferencialmente no Banco do Brasil, mediante assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8º. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será paga por, no máximo, período igual à duração do curso do EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental ou Médio, a partir da comprovação da frequência.

Art. 9º. Perderá imediatamente o direito ao recebimento da bolsa o estudante que:

- I – Deixar de cumprir, a qualquer tempo, os requisitos do art. 5º;
- II – Tiver faltas injustificadas por 10 (dez) dias consecutivos;
- III – Encerrar a matrícula;
- IV – Praticar qualquer ato fraudulento a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive a devolução dos valores recebidos indevidamente.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Prefeitura Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir regulamento e instruções complementares para assegurar a eficácia e o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 11. A concessão da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação é **individual, eventual e temporária**, e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 12. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação **não gera vínculo trabalhista** ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

Art. 13. Fica a critério do Município estabelecer parceria com **empresa ou associação civil de direito privado sem fins lucrativos e de fins não econômicos**, para a oferta de cursos de capacitação profissional e empreendedorismo, bem como para auxiliar no controle das frequências dos estudantes, conforme as necessidades do Município e da região do mercado de trabalho.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, no qual o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especial, para a manutenção do mencionado Programa.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 27 de outubro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 664, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do **Programa Municipal de Inserção de Estagiários Remunerados e Incentivo à Capacitação para o Mercado de Trabalho**, e dá outras providências, nos termos da **Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal de Inserção de Estagiários Remunerados e Incentivo à Capacitação para o Mercado de Trabalho**, que estabelece critérios para recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes em todas as Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, conforme as normas desta Lei.

Art. 2º. O Programa tem por finalidade oportunizar a inserção de estudantes no mercado de trabalho, mediante contratação na modalidade de estágio, no âmbito da Prefeitura Municipal, suas Secretarias e órgãos vinculados, com o objetivo de:

- I – proporcionar complementação educacional e aprendizado prático;
- II – desenvolver habilidades correlatas à formação profissional do estudante;
- III – integrar o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino com a vivência prática;
- IV – promover o desenvolvimento pessoal, social e profissional do educando.

CAPÍTULO II – DO INGRESSO E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 3º. Poderão integrar o Programa os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas que estejam cursando:

- I – ensino fundamental (anos finais);
- II – ensino médio;
- III – educação de jovens e adultos – EJA;
- IV – ensino técnico;
- V – ensino superior.

§ 1º. Poderão estagiar os estudantes matriculados em qualquer período do curso, exceto aqueles que estiverem cursando o último período.

§ 2º. O ingresso no Programa dar-se-á mediante assinatura do **Termo de Compromisso de Estágio**, com plano de atividades, assinado pelas seguintes partes:

- I – o Município de Aparecida;
- II – o estudante;
- III – a instituição de ensino;
- IV – o agente de integração, quando houver.

§ 3º. Para integração no Programa, não será obrigatória a correspondência direta entre o projeto pedagógico do curso e as atividades desenvolvidas pelo Município.

§ 4º. Fica vedado o ingresso de estudantes que já tenham concluído o curso ou possuam data de conclusão prevista em período inferior a seis meses no momento da assinatura do termo de compromisso.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO E SUA REMUNERAÇÃO

Art. 4º. O estágio no âmbito do Programa será classificado como **estágio curricular não obrigatório**, de natureza educativa e complementar.

Art. 5º. O estágio curricular não obrigatório será remunerado, conforme os seguintes critérios:

- I – nível de escolaridade do estudante;
- II – carga horária e complexidade das atividades;
- III – relevância das funções exercidas.

§ 1º. O valor da bolsa-estágio será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser atualizado por resolução administrativa.

§ 2º. O agente de integração, quando houver, será responsável pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 3º. O número máximo de estagiários deverá observar as disposições do art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, exceto os de nível superior, pós-graduação e técnico.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação garantirá transporte aos estagiários que desempenharem atividades em escolas da zona rural.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

Art. 6º. O estudante somente poderá iniciar suas atividades após a entrega do Termo de Compromisso devidamente assinado, contendo:

- I – o plano de estágio;
- II – os dados pessoais do estagiário;
- III – declaração da instituição de ensino comprovando matrícula ativa.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal estabelecerá o valor da bolsa-estágio, observando os critérios de escolaridade, carga horária e complexidade das funções.

Art. 8º. O pagamento das bolsas-auxílio e de eventuais benefícios será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Aparecida e de suas Secretarias.

Art. 9º. O estágio terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O termo de compromisso poderá ser renovado mediante termo aditivo, conforme necessidade da Administração.

Art. 10. A jornada de estágio seguirá o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 11. A frequência do estagiário será registrada diariamente e servirá de base para o repasse da bolsa-estágio.

CAPÍTULO V – DO RECESSO E DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 12. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um recesso de 30 (trinta) dias, preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1º. O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Para estágios com duração inferior a 1 (um) ano, o recesso será concedido de forma proporcional.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES, VEDAÇÕES E SUPERVISÃO

Art. 13. São deveres do estagiário:

- I – apresentar justificativa documentada em caso de ausência;
- II – cumprir a programação e as atividades previstas no plano de estágio;
- III – registrar a frequência regularmente;
- IV – exercer com zelo, assiduidade e pontualidade as atividades atribuídas;
- V – manter sigilo sobre assuntos internos da Administração;
- VI – zelar pelo patrimônio público;
- VII – respeitar colegas e superiores hierárquicos;
- VIII – comunicar eventual desistência, desligamento ou alteração de curso;
- IX – ressarcir valores recebidos indevidamente;
- X – apresentar-se com vestimenta adequada ao ambiente de trabalho.

Art. 14. É vedado ao estagiário:

- I – manter dois termos de compromisso de estágio simultaneamente;

II – realizar atividades alheias ao plano de estágio;

III – utilizar bens públicos para fins particulares;

IV – manifestar-se politicamente durante o horário de estágio;

V – ausentar-se do local de estágio sem autorização do supervisor;

VI – retirar documentos ou materiais sem prévia autorização.

Art. 15. Compete ao supervisor de estágio:

- I – acompanhar as atividades desenvolvidas;
- II – promover a integração do estagiário ao ambiente de trabalho;
- III – zelar pelo cumprimento do plano e termo de estágio;
- IV – comunicar desistência, desligamento ou faltas reiteradas ao Secretário da pasta;
- V – assumir responsabilidade pelas atividades supervisionadas.

CAPÍTULO VII – DO DESLIGAMENTO E DECLARAÇÃO

Art. 16. O estagiário será desligado do Programa:

- I – pela conclusão ou interrupção do curso;
- II – pelo término do prazo contratual;
- III – a pedido do estagiário;
- IV – por interesse da Administração;
- V – pelo descumprimento do termo ou plano de estágio;
- VI – por má conduta;
- VII – por não comparecimento injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados no mês.

Parágrafo único. Serão aceitos apenas atestados médicos ou declarações de participação em cursos e eventos correlatos como justificativas de ausência.

Art. 17. O estagiário poderá solicitar declaração de realização de estágio à Prefeitura ou Secretaria em que estiver lotado, a ser expedida em até 15 (quinze) dias úteis após o protocolo do requerimento.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O estágio não gera vínculo empregatício com o Município, sendo regido exclusivamente pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. É vedada a realização de estágio em desacordo com a referida legislação.

Art. 19. O Município poderá firmar parcerias com empresas ou associações civis de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, atuantes como agentes de integração, para intermediação de estagiários e oferta de cursos de capacitação profissional, conforme as necessidades locais.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e/ou especiais para a manutenção do Programa.

Art. 21. Aplicam-se a esta Lei, de forma subsidiária, as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 27 de outubro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 665, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

1017 - Estimulo a Educação de Qualidade

1115 – ETT - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - APARECIDA

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2025

3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$100.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro P. Física	R\$ 15.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica	R\$ 60.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 75.000,00
FR:15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE	
TOTAL	R\$ 250.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes de transferências de convenio federal e do excesso de arrecadação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 27 de outubro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1180/2025.

Aparecida/PB, 28 de outubro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

DECRETO N.º 1215, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA AFETADA PELO FENÔMENO DA ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

CONSIDERANDO as necessidades da população e o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL do município de **APARECIDA**, afetadas pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**).

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do município, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos;

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2025

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de Outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

PREFEITO

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO

VICE-PREFEITO

JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO

PROCURADORGERAL DO MUNICÍPIO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MARCIEL BATISTA CASIMIRO

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

VALÉRIA RITA DE SOUSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCISCA PIRES ANDRADE

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DAMIÃO NORVINO DA SILVA

SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

JOSÉ ALVES DE SOUSA

SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA